

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;
II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§. 1º O benefício suspenso será restabelecido, imediatamente, após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º - A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o beneficiário do incentivo fiscal de que trata este Decreto, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente.

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN fará o acompanhamento necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 15. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 16. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

P. P. 3913

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROBSON SILVA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Imprensa, da Coordenadoria de Comunicação Social.

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

SÂMIA DANIELLE CABRAL DE MENEZES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Relações Públicas, da Coordenadoria de Comunicação Social.

P. P. 4028

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:28.09.06

PORTARIA - RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art. 164 da Lei Complementar nº 13 de 1994, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GUIMARAES RIBEIRO**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 002.471-6, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço ou sem justificativa, ou por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do mês de setembro de 2005.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho**, Procurador do Estado do Piauí, e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Auditora Fiscal Auxiliar da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

EM:28.09.06

PORTARIA - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 28/2003 e tendo em vista o disposto no Decreto, de 31 de maio de 2006, e

Considerando a Lei Complementar nº 37/2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí; Considerando a Lei Complementar nº 33/2003 - Que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos civis, policiais militares e bombeiros militares do Estado do Piauí; Considerando que é mister o incremento da política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí;

Considerando o que foi deliberado em Reunião realizada em 04.08.2006, às 11:00 h, na sala de reuniões da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, estando presentes a Secretária de Administração do Estado e os representantes legais do SINPOLJUSPI - Sindicato dos Policiais Civis e Penitenciários do Estado do Piauí,

Considerando ser necessária a composição de uma comissão para elaboração de um ante-projeto que trate da proporcionalidade de vencimentos entre a categoria de delegado Civil e as demais categorias que compõem o quadro policial da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Segurança, e

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Comissão para elaboração de um ante-projeto que trate da proporcionalidade de vencimentos entre a categoria de delegado Civil e as demais categorias que compõem o quadro policial da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Segurança, que passará funcionar com os seguintes componentes:

- Presidente: Lucile de Souza Moura
 - 1º Secretário: Francisco de Assis Carvalho Neto
 - 2º Secretário: Ernane Uchôa Leal
 - 3º Secretário: James Guerra Filho
 - Suplentes: Maria Solidade Barros Alvarenga; Estefan Coelho da Silva; Jacinto Teles
 - Assessores Jurídicos: Igor Veloso Ribeiro; Taíse Liana Cabral
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:17.10.06

PORTARIA - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 28/2003 e tendo em vista o disposto no Decreto, de 31 de maio de 2006, e

Considerando a Lei Complementar nº 37/2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí; Considerando a Lei Complementar nº 33/2003 - Que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos civis, policiais militares e bombeiros militares do Estado do Piauí; Considerando que é mister o incremento da política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí;

Considerando o que foi deliberado em Reunião realizada em 04.08.2006, às 11:00h, na sala de reuniões da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, estando presentes a Secretária de Administração do Estado e os representantes legais do SINPOLJUSPI - Sindicato dos Policiais Civis e Penitenciários do Estado do Piauí,

Considerando ser necessária a composição de uma comissão para elaboração de um ante-projeto que trate da proporcionalidade de vencimentos entre a categoria de delegado Civil e as demais categorias que compõem o quadro policial da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Segurança, e

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Comissão para elaboração de um ante-projeto que trate da proporcionalidade de vencimentos entre a categoria de delegado Civil; servidores metrologistas; servidores do quadro de apoio às atividades policiais civis e penitenciárias do Estado do Piauí; e as demais categorias que compõem o quadro policial da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Segurança, que passará a funcionar com os seguintes componentes:

- Presidente: Lucile de Souza Moura
 - 1º Secretário: Jacinto Teles Coutinho
 - 2º Secretário: Ernane Uchôa Leal
 - 3º Secretário: James Guerra Filho
 - Suplentes: Maria Solidade Barros Alvarenga; Estefan Coelho da Silva; Francisco de Assis Carvalho Neto
 - Assessores Jurídicos: Igor Veloso Ribeiro; Taíse Liana Cabral
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.